



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



DECRETO N.º 5.166/2.026

Determina o cancelamento do lançamento de eventuais multas aplicadas de que trata o § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 3.929, de 06 de outubro de 2.025, em decorrência da anistia parcial concedida pela Lei Municipal n.º 3.993, de 28 de abril de 2.026, e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que foi pela Lei Municipal n.º 3.993, de 28 de abril de 2.026, alterado o valor da multa decorrente de infração pela não manutenção/limpeza pelo proprietário, adequando-se a realidade atual;

CONSIDERANDO ainda que não foi efetivamente cumprido o quanto determinado na Lei Municipal n.º 3.929, de 06 de outubro de 2.025, com relação ao prazo para defesa na forma determinada pelo § 1º, do art. 1 da mencionada Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude da Lei Municipal n.º 3.993, de 28 de abril de 2.026, que concedeu "anistia parcial" do valor da multa aplicada em decorrência da infração de que trata § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 3.929, de 06 de outubro de 2.025, a todos aqueles que foram autuados e, em virtude da necessidade de concessão de prazo para defesa dos autuados, DETERMINA-SE o cancelamento de eventual multa aplicada e da cobrança de serviço de limpeza realizado, até que se conclua o procedimento previsto no presente.

Parágrafo Único: O lançamento especificado no *caput* do presente artigo deverá ser cancelado, até que se aprecie eventual defesa no Auto de Infração e, caso mantida a infração, aplicando-se a manutenção do estabelecido na legislação, na forma do parágrafo único do art. 4º, do presente Decreto.

Art. 2º - O prazo para defesa da autuação será de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, constando o número de Cadastro, número e resumo do Auto de Infração.

Art. 3º - Aqueles que, eventualmente, apresentaram pedido de cancelamento, revisão ou qualquer outra manifestação atinente à multa aplicada, serão notificados por meio eletrônico ou contato telefônico, devendo o responsável, neste último caso, certificar data, horário e local, para que se assim entenderem, complementem sua defesa.

Art. 4º - O julgamento da Defesa apresentada caberá, após ouvido o responsável pelo Auto de Infração, ao Chefe do Poder Executivo, em decisão irrecorrível, ficando adstrito aos termos da legislação e eventuais pareceres e certidões emitidos.

Parágrafo Único: Mantida a infração, será aplicada a multa que deverá ser lançada com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, observando-se o contido no presente Decreto, na Lei Municipal n.º 3.929, de 06 de outubro de 2.025, e no Decreto n.º 5.141, de 06 de fevereiro de 2.026.

Art. 5º - Aqueles que efetivaram o pagamento, poderão, por requerimento requerer o estorno da importância de 50% do valor pago após esgotado o prazo de recurso, caso optem por não apresentarem o recurso.

Parágrafo Único: Caso haja opção pela interposição de recurso, o valor total da multa pela infração ficará retido até a decisão de que trata o art. 4º, do presente e, se procedente, será determinado o estorno do valor integral.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 04 de maio de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo